

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO – RERRATIFICAÇÃO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TRÊS CORAÇÕES, CNPJ nº 09.017.157/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, ELOISIO ANTONIO GODINHO

e,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSUPER MG, CNPJ nº 39.856.419/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI,

celebram o presente 1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada no dia 25 de março de 2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica - comércio varejista -, e profissional - empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Três Corações/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

Ficam retificadas as seguintes cláusulas que passam a vigorar através das redações abaixo.

As Cláusulas Vigésima Quinta – Trabalho em Feriados – e Vigésima Sexta – Relação de Funcionários, passam a ter a seguinte redação, a ser aplicada a partir de sua data base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal ora celebrante que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2024 (Dia da Confraternização Universal) e 25/12/2024 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de produtos de supermercados e hipermercados, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto o proibido no caput desta cláusula) deverão efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada no inciso II, da cláusula vigésima sexta desta convenção coletiva de trabalho.

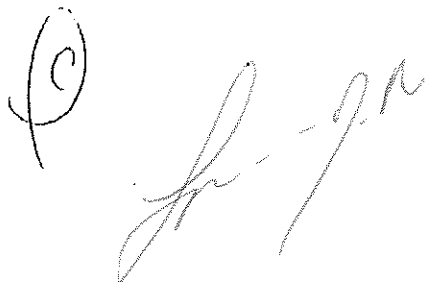
PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a um abono feriado, por cada feriado trabalhado, de R\$16,81 (dezesseis reais e oitenta e um centavos), sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO



O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de produtos de supermercados e hipermercados, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$16,81 (dezesesseis reais e oitenta e um centavos), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos Intrajornada e Interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

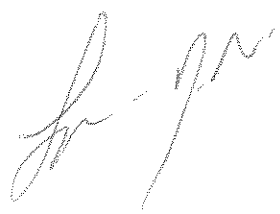
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Fica ajustado que os efeitos da presente cláusula ficarão mantidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas comerciais varejistas de produtos de supermercados e hipermercados somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho em feriados), desde que:

I. Efetue o pagamento único e anual da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Três Corações, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado, importância que deverá ser recolhida em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos nos dias 15 de maio de 2024, 15 de junho de 2024, 15 de julho de 2024 e 15 de agosto de 2024 mediante depósito em conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência



nº. 0456, Conta nº 335-6, OP 003 (PIX = CNPJ 09.017.157/0001-02).

II. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

III. As empresas que já tiverem recolhido a referida taxa para funcionamento e trabalho em feriado nos termos da redação original da Convenção Coletiva de Trabalho, poderá compensar os valores já pagos com os valores a serem recolhidos, observando essa nova redação.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados em feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I e III do caput desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de apuração do descumprimento, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula vigésima quinta e na cláusula trigésima terceira desta convenção coletiva de trabalho.


CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

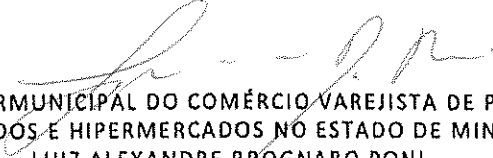
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 celebrada entre as entidades ora convenientes no dia 25 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 1º TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 7º, XXVI da CF/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador")

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TRÊS
CORACÕES
ELOISIO ANTÔNIO GODINHO
Presidente


SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI
Presidente

